



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 360 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Thyago Tanouss Brito Maia. Presente à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 358 - (09.02.2021) - Sessão Ordinária e Súmula n° 359 (12.03.2021) - Sessão Ordinária - (Proc. 1138901/2021), que postas em votação foram aprovadas por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que em reunião da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – ABEE-PB, dentre outros tópicos foi decidido junto a Diretoria o agendamento de Reunião com a Presidência do Crea-PB, no sentido de reativação de convênio junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para tratamento de temas dos quais “<i>SPDA</i>” - <i>Sistema de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza Thyago Tanouss Brito Maia	<i>Proteção contra Descargas Atmosféricas.</i> - Cita que em 2016 apresentou proposta junto a Câmara Nacional, que trata sobre o SPDA, e no qual define quais os profissionais poderia atuar nesta matéria. Registra que no momento atual, há também a execução de atividades dos profissionais do CAU e CFT nesta área. - A título de informação, cita que o Corpo de Bombeiros, solicitou a Operadora de Energia, há cerca de 03 atrás, a mudança no padrão de entrada dos condomínios residenciais e comerciais, com relação a proteção das bombas dos hidrantes, onde na situação de risco de incêndio, quando desligado o disjuntor geral, conseqüentemente resultaria no também desligamento da bomba de hidrante. Assim foi solicitado a mudança no padrão de entrada para os projetistas (<i>ao desligar o medidor de energia do prédio, parte continuará energizada em modo Bypass alimentando apenas a bomba dos hidrantes</i>).
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1133944/2020 - GABRIEL DE LIMA FERREIRA 34032704830 - ME (Raven Security); Assunto: <i>Auto de Infração (500024469/2020)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p><i>Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024469/2020 elaborado em 02/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica GABRIEL DE LIMA FERREIRA 34032704830 - ME (RAVEN SECURITY) - CNPJ 26.731.743/0001-25, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1129534/2020</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e"</u>, artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1134318/2020 - R A S DE MACEDO – ME (Tecnovolt Grupos Geradores); Assunto: <i>Auto de Infração (500023375/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relatora: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500023375/2020 elaborado em 26/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica R A S DE MACEDO - ME - (TECNOVOLT GRUPOS GERADORES) - CNPJ 17.581.816/0001-59, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>executando serviço de manutenção de grupo gerador do Nord Hotel em Patos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 58 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1134313/2020 - CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024348/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora:</i> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024348/2020 elaborado em 10/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - ME - CNPJ 33.803.242/0001-72, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	Relator: Orlando C. Gomes Filho	<p>5.4 - 1133611/2020 - ALEX DE SOUZA SILVA (Navegnet); Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.5 - 1136044/2021 - LUCENA BELLO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>5.6 - 1133823/2020 - CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
	Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>5.7 - 1131880/2020 - OUVIDORIA CREA-PB; Assunto: <i>Denúncia contra o Eng.º Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra - (Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea)</i>; Relator: <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião, objetivando uma demanda de tempo maior para análise dos autos.</p> <p>5.8 - 1101782/2019 - FABIANO FERREIRA 04430910480 - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500018020/2019) - Com Defesa/Sem</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p><i>Regularização; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500018020/2019 elaborado em 02/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica FABIANO FERREIRA – ME (FERREIRA REFRIGERAÇÃO) - CNPJ 23.468.781/0001-49, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que as atividades da empresa, constantes em seu CNPJ, quais sejam: “Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;... Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;...Instalação e manutenção elétrica;...Instalação de máquinas e equipamentos industriais”, são adstritas da atividades fiscalizadas pelo CREA; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> o Art. 1º da Lei nº 6.839/80, dispõe que “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> a Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; Resolução 1.066/2015 e PL 1.611/2018; <u>considerando</u> que o autuado apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, no qual não apresentou fato novo que</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>pudesse reformular o AI em epígrafe, apenas argumentou "<i>Não tinha condições financeiras para contratar o técnico</i>"; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei nº 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "c" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.9 - 1134500/2020 - JOÃO CHARLES MARTINS ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500024238/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024238/2020 elaborado em 15/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica JOÃO CHARLES MARTINS ARAÚJO - ME - (ON LINE SERVIÇOS) - CNPJ 09.175.648/0001-73, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>peças jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a <u>alínea "e"</u>, Artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1136552/2021 - TAMIS TALIEH LIMA (FIBRATEX); Assunto: <i>Auto de Infração (500025304/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025304/2021 elaborado em 03/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica TAMIS TALIEH LIMA - (FIBRATEX) - CNPJ 29.905.470/0001-86, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p><i>responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1133313/2020), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 18/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração a <u>alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>5.11 - 1091879/2018 - FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014305/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500014305/2018 elaborado em 05/09/2018, em desfavor da pessoa jurídica FJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ 18.950.223/0001-85, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1080865/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração a <u>alínea "e"</u>, Artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e"</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.12 - 1137215/2021 - T CARVALHO RODRIGUES (TECNOVOLT - Grupos Geradores); Assunto: <i>Auto de Infração (500016446/2021) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500016446/2021 elaborado em 15/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica T CARVALHO RODRIGUES - (TECNOVOLT - GRUPOS GERADORES) - CNPJ 36.240.715/0001-69, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>manutenção de geradores de energia elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/03/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo. 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1138118/2021 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500025289/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500025289/2021 elaborado em 15/02/2021, em desfavor da pessoa jurídica MMJ CONSTRUÇÕES E</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

	<p>INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ 17.685.696/0001-30, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>instalação do grupo gerador e das instalações elétricas do canteiro de obras</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1096650/2018 - PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500013672/2018) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração, em desfavor da pessoa jurídica PLANSERV - PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ 16.587.838/0001-63, estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1952, Torre, João Pessoa/PB, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração n° 500013672/2018, lavrado em 14/12/2018, por infração ao art. 1° da Lei n° 6.496/77, falta de ART, ao executar serviço de manutenção e monitoramento de segurança eletrônica de sistema de alarme para atender o Casa Tudo Shopping Sul, localizado na Rua Sergio Guerra, 900, Bancários, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o art. 1° da Lei n° 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica- (ART)";</i> <u>considerando</u> que o autuado apresentou Defesa escrita em 21/12/2018 no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea “a” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 219,19 a R\$ 657,57, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 042/2021) - Proc. 1135566/2021 - F. S. Comércio e Serviços Eireli - Me; Proc. 1127007/2020 - Intellisistemas - Sist. de Automação e Manutenção Ltda Epp; Proc. 1136716/2021 - Moabe Rodrigues Ramos - Me; Proc. 1138250/2021 - Consórcio Pesagem SSF Brasil; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 42/2021) - Proc. 1136244/2021 - Paulo José Alves Lopes; Proc. 1137551/2021 - Franklin Batista Andrade; Proc. 1138251/2021 - Álefy Matheus Alves Santos; 6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

			42/2021) - Proc. 1137849/2021 - EB.NET Provedores de Acesso Ltda – Me; Proc. 1138209/2021 - Wagner Barbosa da Costa - Me; 6.4 - INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão nº 042/2021) - Proc. 1137905/2021 - Efemberg Rodrigues da Silva 08600618410 Me; AUTO DE INFRAÇÃO (Com Regularização/Sem Defesa) - (Decisão nº 43/2021) - Proc. 1134852/2020 - HBL - Vendas e Serviços de Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda (500023390/2020).
		Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <ul style="list-style-type: none">● QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 26 processos em pauta, sendo 11 apreciados, 01 diligenciado, 03 pendentes e 11 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 07 processos, 03 pendentes e 04 homologados; Registro Profissional: Total de 03 processos, sendo 03 homologados; Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 02 processos, sendo 02 homologados; Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Denúncia: Total de 01 processo, sendo 01 diligenciado; Auto de Infração: Total de 11 processos, sendo 10 apreciados e 01 homologado; Decisão da CEEE: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado (Súmulas).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Informa que recebeu documento da ABEE-PB de origem dos Engenheiros Eletricistas Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Martinho Nobre Tomaz de Souza, bastante consistente que trata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

		<p>Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.</p> <p>Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>sobre as resoluções do CFT que estão sombreando as atividades dos engenheiros eletricitas. Encaminhará posteriormente para a Nacional.</p> <ul style="list-style-type: none">- Parabeniza esta especializada quanto a realização da reunião e utilização do sistema de votação eletrônica dos processos.- Informa que o servidor Stênio Veras está agora assumindo a Gerência de Apoio aos Colegiados, no lugar da servidora Renata Maria.- Registra o agradecimento desta especializada a Renata Maria pelo seu competente trabalho durante anos na assistência os conselheiros. Foi sua assistente na época em que foi coordenador da Nacional, desempenhado grande apoio.- Dá as boas-vindas ao novo gerente Stênio Veras, desejando sucesso.- Registra que a servidora Renata Maria tem prestou um serviço de boa qualidade e longevidade na Gerência de Apoio aos Colegiados.
8.0	Encerramento	<p>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<ul style="list-style-type: none">- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 360

Tipo: Videoconferência.
Data: 08 de abril de 2021
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:10 horas

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Coordenadora Adjunta Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)